

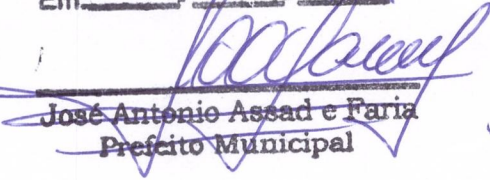


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Sanciono a presente Lei**

Em 28 / 06 / 2013

  
**José Antonio Assad e Faria**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N° 904/2013**

**“QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU**, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a desenvolver o Programa de Capacitação Docente em Nível de Pós – Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) para os Docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e construção do Plano de Capacitação Docente.

**Art. 3º** - O Docente deverá requisitar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão do seu nome no Plano de Capacitação Docente e conseqüentemente o afastamento de suas funções para capacitação, por escrito.

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal de Educação caberá a inclusão do docente, priorizando os com maior tempo, em anos consecutivos, de trabalho efetivo em sala de aula, até os dias atuais.

**Art. 5º** - A secretaria de Educação do Município estipulará, na elaboração do Plano de Capacitação Docente, o período de afastamento dos docentes que solicitarem inclusão do seu nome no Plano e forem selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 3º e 4º, desta lei.

**Art. 6º** - O plano de Capacitação Docente deverá ter sua divulgação prévia e por escrito para o Docente selecionado com no mínimo 06 (seis)